



MPV 1164
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)



SF/23033.92970-27

Suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, renomeando-se o atual § 1º para “parágrafo único”.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos suprimir do texto da Medida Provisória diz que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por qualquer um dos integrantes da família seja computado no cálculo da renda familiar *per capita* mensal com fins à obtenção dos benefícios do Programa Bolsa Família.

No entanto, não faz sentido que um benefício previsto na Constituição Federal, como um dos objetivos da assistência social – “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (art. 203, V) –, possa impedir que cidadãos sejam alvo de outros objetivos, como “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza” (art. 203, VI), justificativa basilar do Programa Bolsa Família.

Por isso, nós, Parlamentares, devemos lutar pela retirada desse dispositivo contraditório e perverso do texto da norma.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA